#### www.mirai.mg.gov.br prefeitura@mirai.mg.gov.br

#### DECRETO Nº 178, de 18 de Setembro de 2017.

Regulamenta a Lei Complementar Nº 44/2017.

O Prefeito Municipal de Miraí, no uso de suas atribuições legais e, em especial, visando à regulamentação da Lei Complementar 44/2017,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam vedados serviços de alto falantes, sons excepcionalmente ruidosos, algazarras e similares nas proximidades de repartições públicas, escolas, cinema, teatro e templos religiosos nas horas de funcionamento das atividades ou eventos respectivos.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo é permanente na distância mínima de 100 (cem) metros de estabelecimentos de saúde, hospitais, asilos e similares.

- Art. 2º O uso de alto falantes em veículos automotores, de propulsão humana ou de animal, dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Miraí, que poderá ser emitido de forma permanente ou provisória.
- Art. 3º Todo veículo de propaganda de empresa ou pessoas físicas que exploram o serviço ou de outras pessoas jurídicas que o utilizam para seus próprios anúncios deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Todos os veículos que utilizam alto falantes só poderão circular pelas vias urbanas e nos dias de semana, nos horários a seguir:
- a Nos domingos e feriados: proibida a circulação, exceto para anúncios e avisos religiosos ou fúnebres e outros eventos, desde que previamente autorizados pela Prefeitura;
- b De segunda-feira a sábado e em vésperas de feriados:
- I De 20:00 às 08:59 horas: proibido o trânsito de veículos com alto-falantes;
- II De 09:00 às 18:59 horas: permitida a circulação, desde que não ultrapasse aos 70 decibéis.
- Art. 6° Os infratores, além das sanções previstas no Código Nacional de Trânsito, pagarão uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



### Prefeitura Municipal de Miraí - MG

Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade www.mirai.mg.gov.br prefeitura@mirai.mg.gov.br

- § 1º No caso de reincidência da infração no período inferior a 6 (seis) meses, a sanção será aplicada em dobro na primeira reincidência e em triplo a partir da segunda reincidência.
- § 2° As penalidades previstas no § 1° deste artigo serão aplicadas pelo fiscal de Posturas do Município ou pelos servidores municipais efetivos a seguir designados, ficando estabelecido que qualquer servidor municipal que presenciar o ato infracional também poderá aplicar a multa:
- I Sebastião Marane do Carmo Pereira;
- II Mariza Barbosa Elizeu.
- Art. 7º Para aplicação da multa será utilizada o anexo I ao presente Decreto.
- Art. 8° A Secretaria de Administração providenciará a ampla divulgação deste Decreto em mídias diversas: impressas, internet, redes sociais, rádios e outras.

Miraí (MG), 18 de setembro de 2017.

#### LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

#### ANEXO AO DECRETO Nº 178, de 18 de Setembro de 2017.

NOTIFICAÇÃO DE AUT	UAÇÃO		
Em cumprimento ao artigo 4º da Lei Complementar 44/2017, fica V. Sa NOTIFICADO da autuação pelo			
cometimento da infração p	prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar 44/2017.		
Nome do Condutor Infrato	r do Veículo		
Endereço Completo			
Placa do Veículo	Município		



# Prefeitura Municipal de Miraí - MG Administração 2017-2020 Gestão com Responsabilidade

## www.mirai.mg.gov.br prefeitura@mirai.mg.gov.br

Data da Infração		Horário		
Nome do Proprietário d	o Veículo	0		
DESCRIÇÃO DA INF	RAÇÃO			
	Som alto em proximidades de repartições públicas, escolas e templos religiosos em horários de funcionamento (art. 2º caput da LC 44/2017			
	Som alto a menos de 100 metros de estabelecimentos de saúde, hospitais, asilos e similares (art. 2°, § único da LC 44/2017)  Anúncios ou propagandas que perturbam a paz pública (§ 2°,I do art. 3° da LC 44/2017)  Anúncios ou propagandas ofensivos à moral e aos bons costumes (§ 2°,II do art. 3° da LC 44/2017)  Anúncios ou propagandas que obstruem o trânsito ou prejudicam aspectos paisagísticos ou monumentos (§ 2°,II do art. 3° da LC 44/2017)  Circulação de veículos com uso de alto falantes fora dos horários permitidos (§ 3° da LC 44/2017);			
Circu		ção de veículos com uso de alto falantes acima de 70 decibéis.		
· •	-	§ 3° do artigo 4° da Lei Complementar 44/2017, que estabelece que, em		
_		cessado quando da chegada do servidor municipal ao local, será lavrada a as pessoas que tenham presenciado a infração:		
Nome da Testemunha 1		Nome da Testemunha 2		
CPF		CPF		
Identidade		Identidade		
		Assinatura das Testemunhas:		
		Mind (MC)		
		Miraí (MG),/ Assinatura do Servidor Público:		
		A ASSITUACITA GO DOLVIGOLI GORGO.		